

ESCOLA SECUNDÁRIA AFONSO LOPES VIEIRA

Regimento da Equipa EQAVET

Implementação de sistemas de garantia de qualidade para a Educação e
Formação Profissionais



A equipa EQAVET é uma estrutura de coordenação e acompanhamento do progresso anual do quadro EQAVET. Tem como missão a continuidade do processo de alinhamento da Educação e Formação Profissional (EFP) da Escola com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissional - Quadro EQAVET (European Quality Assurance Reference Framework for Vocational Education and Training).

Artigo 1º

Composição e Funcionamento

1. Compõem a Equipa EQAVET:

- a) o Diretor;
- b) o Coordenador da Equipa EQAVET;
- c) o Coordenador dos Diretores de Turma dos Cursos de Dupla Certificação;
- d) os Diretores de Curso;
- e) o Coordenador dos Cursos Profissionais;
- f) um representante dos Serviços Administrativos;
- g) um elemento da Equipa de Autoavaliação.

2. A Equipa EQAVET reúne ordinariamente no início e no final de cada ano letivo e, extraordinariamente, sempre que se justifique.

3. São elementos permanentes da equipa EQAVET:

- a) o Coordenador da Equipa EQAVET;
- b) o Coordenador dos Diretores de Turma dos Cursos de Dupla Certificação;
- c) o Coordenador dos Cursos de Dupla Certificação.

Artigo 2º

Competências

Compete à Equipa EQAVET:

- a) planear a evolução do sistema de garantia da qualidade e melhoria contínua, mantendo-o alinhado com o Quadro EQAVET e recorrendo à aplicação do ciclo de garantia da qualidade;
- b) monitorizar os indicadores do sistema de gestão da qualidade;
- c) aferir os descritores do sistema de gestão da qualidade;

- d) elaborar e aplicar inquéritos aos *stakeholders* relativos à avaliação da oferta formativa e do seu sucesso no mercado de trabalho e tratar a informação recolhida;
- e) elaborar o relatório de progresso anual e do processo de renovação do selo EQAVET;
- f) fomentar a articulação entre os principais *stakeholders*;
- g) promover a certificação EQAVET junto da comunidade educativa.

Artigo 3º

Coordenador da Equipa

1. O Coordenador da Equipa EQAVET é, preferencialmente, um docente do quadro de escola designado pelo Diretor.
2. O mandato do Coordenador da Equipa EQAVET tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor ou com a perda do cargo que determinou a respetiva designação.

Artigo 4º

Competências do Coordenador da Equipa

1. Ao coordenador da Equipa EQAVET compete:
 - a) promover a articulação entre a Escola, a comunidade educativa e a Equipa;
 - b) convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias da Equipa;
 - c) articular o trabalho desenvolvido pelos diferentes elementos da Equipa;
 - d) coordenar a elaboração do Documento-Base, a monitorização e a divulgação dos resultados à comunidade educativa, assim como os Planos de Melhoria;
 - e) coordenar a elaboração dos relatórios e outra documentação.
2. Cabe ao coordenador da Equipa EQAVET assessorar o Diretor da Escola na coordenação dos aspetos concretos da atividade da Equipa EQAVET e substituí-lo na sua ausência.

Artigo 5º

Sessões de trabalho

- 1- As convocatórias das sessões de trabalho, contendo a ordem de trabalhos, serão afixadas, em local próprio, na sala de Professores, com pelo menos dois dias úteis de antecedência e enviadas por correio eletrónico.
- 2- As sessões de trabalho terão a duração máxima de duas horas, exceto quando a maioria dos presentes decida pelo seu prolongamento, de modo a concluir os trabalhos agendados.

3- Na impossibilidade de cumprimento integral da ordem de trabalhos no período determinado no ponto anterior, a sessão deve ser retomada no prazo de dois dias úteis.

4- Em caso de falta de quórum, os membros presentes aguardarão quinze minutos para o início dos trabalhos, findos os quais o Coordenador convocará nova reunião no prazo de dois dias úteis.

5- As sessões e a tomada de decisões válidas por parte da equipa dependem da presença da maioria dos seus membros.

6- As faltas às reuniões da equipa correspondem a dois tempos letivos.

7- As faltas deverão ser registadas em ata e na folha de presenças.

Artigo 6º

Decisões

1- As deliberações deverão ser tomadas por decisão maioritária dos membros da equipa.

2- O Coordenador tem voto de qualidade.

3- Não é permitida a abstenção.

4- Impõe-se guarda de sigilo sobre as decisões tomadas, antes de serem tornadas públicas.

Artigo 7º

Entrada em vigor

O regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 8º

Revisão do regimento

1- O presente regimento poderá ser alterado pela equipa, por iniciativa de um dos seus membros, ou por necessidade de adaptação à legislação publicada posteriormente à sua aprovação.

2- As alterações do regimento da equipa devem ser aprovadas por maioria do número dos seus membros.

Artigo 9º

Casos omissos e lacunas

Em tudo o que não esteja previsto no presente regimento, e até à sua eventual alteração, aplicar-se-ão as normas do Regulamento Interno e a lei em vigor.

Aprovado em Reunião da Equipa EQAVET em 13 de outubro de 2025